

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA À PRESIDÊNCIA DA CBH

I. DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição extraordinária à Presidência da Confederação Brasileira de Hipismo (“CBH”) tem como objetivo suprir vacância devido à renúncia do Ex-Presidente, conforme art. 48, §3º do Estatuto da CBH, e observará as normas aplicáveis do Estatuto da CBH bem como aquelas estabelecidas neste documento, sendo por este Regulamento estabelecida a eleição de chapa completa, Presidente e Vice-Presidente, implicando, portanto, o encerramento do mandato do Vice-Presidente, atualmente no exercício da Presidência, quando da posse dos eleitos.

Art. 2º A eleição será realizada em 24 de novembro de 2026 e serão eleitos Presidente e Vice-Presidente da CBH, com posse em 1º de dezembro de 2026 e mandato até 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º A eleição será organizada e coordenada pelo Conselho de Ética da CBH (a seguir referido, considerando a função no pleito, como “Comissão Eleitoral”).

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DE EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 4º Nos termos do artigo 28º, §2º, do Estatuto da CBH, são inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, por 10 (dez) anos, aqueles:

- I – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou gestão temerária de qualquer entidade desportiva;
- II – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV – inadimplentes na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- VII – administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada; e

VIII – que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB.

Parágrafo único. São igualmente inelegíveis aqueles:

I – inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;

II – que não sejam brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos; e

III – que sejam cônjuge ou parente, até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes ou da Diretoria da CBH.

Art. 5º Além do disposto no artigo 4º deste Regulamento, para exercer o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da CBH, a pessoa física deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – deter nacionalidade brasileira;

II – ter 21 (vinte e um) anos ou mais na data da eleição;

III – não ter sido sancionada com exclusão pela CBH, FEI, COB e CPB;

IV – não exercer cargo ou função em entidade de administração ou de prática do desporto. Se no ato da candidatura estiver exercendo, deverá ser observado o previsto no Parágrafo Único deste Art. 5º; e

V - não estar cumprindo penalidades impostas pela FEI, pelo COB, pelo CPB, pela CBH ou pelas entidades a ela filiadas ou pela Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Caso seja eleita pessoa que ocupe outro cargo ou função na CBH, em entidade de administração ou de prática do desporto no momento da eleição, sua posse como Presidente ou Vice-Presidente importará automaticamente na sua renúncia ao cargo anterior.

III. DO PROCEDIMENTO PARA CANDIDATURA

Art. 6º A candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBH deverá ser apresentada conjuntamente, na forma de chapa, e deverá ser submetida por meio eletrônico, através do e-mail: eleicoes@cbh.org.br.

§1º O prazo para submissão de candidatura inicia-se às 00:01hs do dia 12 de outubro de 2026 e se encerra às 23:59hs do dia 25 de outubro 2026.

§2º A candidatura da chapa de Presidente e Vice-Presidente deve ser avalizada por 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral com direito a voto, em dia com suas obrigações pecuniárias perante a CBH e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, na forma do Art. 39, “d” do Estatuto. Para que não haja dúvidas, são também admitidas candidaturas que contem com apoio de mais do que 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§3º Além do disposto no §2º, as candidaturas necessariamente precisam observar o seguinte:

I – um dos membros da chapa (isto é, o candidato ao cargo de Presidente ou o candidato ao cargo de Vice-Presidente) deve enviar o e-mail, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;

II – no corpo do e-mail deve haver a indicação clara de que o interessado submete a candidatura da chapa aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBH (exemplo: “venho, pelo presente, submeter a candidatura da chapa XXXXXX para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBH”);

III – em anexo ao e-mail, devem constar:

- a) Cópia de documento de identificação de cada um dos integrantes da chapa, contendo foto e número do CPF;
- b) Requerimento de Inscrição e Habilitação (Anexo I) assinado por ambos os membros da chapa e pelos membros do colégio eleitoral apoiadores da candidatura (observado o disposto no §2º, acima);
- c) Currículo de cada um dos integrantes da chapa;
- d) Declarações de Elegibilidade emitidas e assinadas com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura digital por cada um dos integrantes da chapa (Anexo II);
- e) As seguintes certidões:
 - i. Certidões criminais para fins eleitorais, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio do candidato;
 - ii. Certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral, emitida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - iii. Certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.

§4º Para fins de validação da candidatura em atendimento ao prazo definido no §1º, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

§5º Quando quaisquer das certidões a que se refere a alínea “e” do inciso III do §3º, acima, forem positivas, o registro da candidatura também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé de cada um dos processos indicados.

§6º Eventuais dissonâncias entre a nomenclatura das certidões descritas na alínea “e” do inciso III do §3º e a nomenclatura utilizada pelo respectivo órgão público emissor serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, à qual caberá decidir sobre a validação da candidatura à luz das condições previstas nos arts. 4º e 5º, acima.

§7º É vedado a uma mesma pessoa candidatar-se a Presidente ou Vice-Presidente e também se candidatar nas eleições que se realizarão na mesma data para cargos no Conselho Fiscal. Caso isso ocorra, todos os pedidos de candidatura apresentados por aquela pessoa serão indeferidos.

Art. 7º Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de nenhum dos integrantes da chapa.

Art. 8º Cabe à Comissão Eleitoral avaliar os documentos apresentados, e decidir sobre o deferimento ou indeferimento de cada candidatura.

§1º As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado, por escrito, à própria Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia seguinte àquele em que for divulgado o indeferimento da candidatura.

§2º Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no §1º, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

Art. 9º Em caso de indeferimento, pela Comissão Eleitoral, do pleito recursal a que se refere o art. 8º, §1º, não caberá novo recurso.

Art. 10. Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição (ou caso, interposto algum recurso, após deliberação da Comissão Eleitoral sobre ele), a CBH, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará, em seu site, a lista das candidaturas deferidas provisoriamente para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBH.

Art. 11. As candidaturas deferidas provisoriamente poderão ser impugnadas por candidatos concorrentes ou por membros da Assembleia até as 23:59hs do dia seguinte à data de divulgação da lista referida no art. 10. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados fundamentadamente, por escrito, e submetidos ao e-mail eleicoes@cbh.org.br.

§1º Recebida a impugnação, a CBH comunicará diretamente ao candidato impugnado. Em havendo interesse, a chapa ou o candidato impugnado poderá apresentar defesa, também por escrito e fundamentada, através do e-mail eleicoes@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia seguinte ao do envio da comunicação pela CBH.

§2º Recebidas as defesas, a Comissão Eleitoral irá apreciar e decidir pelo acatamento ou não da impugnação. A decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação não será passível de recurso.

§3º Para fins de verificação da tempestividade da impugnação e da defesa, se considerarão o dia e o horário em que o respectivo e-mail seja recebido pela CBH.

Art. 12. Decorrido o prazo de impugnação sem que nenhuma candidatura seja impugnada ou, caso haja impugnação, concluído o julgamento pela Comissão Eleitoral, a CBH divulgará em seu site a relação final das candidaturas homologadas.

IV. COLÉGIO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 13. Têm direito a voto todos os Representantes dos Atletas, assim como as entidades filiadas que:

- I - estejam regularmente filiadas à CBH, há, no mínimo, um ano da data marcada para realização da assembleia;
- II – figurem na relação contida no Edital de Convocação e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III – não possuam débitos de qualquer natureza para com a CBH;
- IV – tenham promovido campeonatos oficiais estaduais, nacionais ou brasileiros, nos últimos 02 (dois) anos; e
- V – estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§1º As entidades filiadas deverão ser representadas pelos respectivos Presidentes. Na ausência do Presidente, a entidade poderá se fazer representada (i) por 01 (um) dos membros que compõem algum dos seus poderes; ou, alternativamente, (ii) por qualquer terceiro, através de outorga de poderes por procuração outorgada pelo Presidente, com poderes específicos para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, nos termos do art. 32º, §3º do Estatuto da CBH.

§2º Aos Representantes dos Atletas é vedada a outorga de procuração a terceiros, conforme art. 32, §4º do Estatuto da CBH.

Art. 14. A votação será sempre aberta, e realizada de forma verbal.

Art. 15. Os eleitores serão convidados pelo Presidente da Assembleia na ordem em que se encontram na lista de presença do colégio eleitoral, através da leitura de seus respectivos nomes (e, no caso de representantes de Federações, também os nomes das Federações correspondentes), para tomar a palavra e proferir seu voto.

§1º Cada eleitor votará em 1 (uma) chapa candidata à Presidência.

§2º Caso o eleitor esteja presente por meio remoto, é indispensável que, ao tomar a palavra e proferir seu voto, esteja com microfone e câmera funcionando, para fins de identificação precisa do votante. Não serão contabilizados votos proferidos por escrito (e-mail, chat ou quaisquer outros meios), nem proferidos por pessoa que esteja com a câmera desligada no momento do voto.

§3º O Presidente da Assembleia poderá delegar a um terceiro o exercício das funções descritas neste artigo.

Art. 16. Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, a ser proferido de forma oral e aberta, cujo peso observará o disposto no art. 33, §9º do Estatuto da CBH.

§1º Na ausência, impedimento ou qualquer outra circunstância que inviabilize o voto de um dos Representantes dos Atletas, a quantidade de votos correspondente a este representante não será transferida para os demais Representantes dos Atletas, ante o caráter pessoal e intransferível da votação (art. 32, §4º, do Estatuto).

§2º Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

Art. 17. Serão eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBH os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

§1º Em caso de empate, haverá uma segunda votação entre as chapas colocadas em primeiro lugar.

§2º Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato ao cargo de Presidente mais idoso, nos termos do artigo 34º, §2º, Estatuto da CBH.

Art. 18. Finda a votação, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado, informando a chapa eleita. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomam posse em 1º de dezembro de 2026, com mandato até 31 de dezembro de 2028.

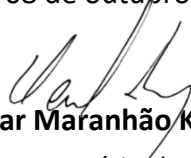
Art. 19. Na hipótese de candidatura de uma única chapa, a eleição poderá ocorrer por aclamação, dispensando-se o procedimento de votação.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Todas as comunicações e publicações relativas ao processo eleitoral se darão por e-mail (eleicoes@cbh.org.br) e/ou pelo site da CBH. É de responsabilidade de cada candidato e chapa, visando sua plena participação no processo, manter atualizadas suas informações cadastrais junto à CBH.

Art. 21. Dúvidas e omissões que eventualmente se verifiquem poderão ser enviadas ao e-mail eleicoes@cbh.org.br e serão sanadas por meio de esclarecimentos divulgados pela CBH.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026.


Daniel Cesar Maranhão Khury

Vice-Presidente no exercício da Presidência
Confederação Brasileira de Hipismo



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E
HABILITAÇÃO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Nome da Chapa:	
Dados Candidato ao Cargo Presidente	
Nome:	Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo:	
RG/UF:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Assinatura do Candidato a Presidente:	
Dados Candidato ao Cargo Vice-Presidente	
Nome:	Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo:	
RG/UF:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Assinatura do Candidato a Vice-Presidente:	
Local e Data:	
Assinatura Indicação da(s) Entidade(s) Filiada(s):	
PARA USO DA CBH	
Candidatura Habilitada () Sim () Não	
Comissão Eleitoral (Assinatura):	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], integrante da chapa XXXXXXXX, na qualidade de candidato ao cargo de [Presidente ou Vice-Presidente] da CBH, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências de elegibilidade para o cargo de [Presidente ou Vice-Presidente] da CBH, previstos no Regulamento de Eleição Extraordinária à Presidência da CBH;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (a) o Estatuto da CBH, (b) o Regulamento de Eleição Extraordinária à Presidência da CBH, e (c) as demais normas relativas à CBH, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 21 (vinte e um) anos ou mais;
- (iv) não ter sofrido pena de exclusão pela CBH, pela *Fédération Equestre Internationale* (FEI), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- (v) não estar cumprindo penalidades impostas pela FEI, pelo COB, pelo CPB, pela CBH ou pelas entidades a ela filiadas ou pela Justiça Desportiva;
- (vi) não ser cônjuge ou parente, em até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes da CBH ou da Diretoria;
- (vii) não exercer cargo ou função em entidade de administração e de prática ou a renunciar, na data da posse, a qualquer cargo ou função que eventualmente exerça na CBH ou em entidade de administração ou de prática do desporto, nos termos do Art. 5º, parágrafo único, do Regulamento de Eleição;
- (viii) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva nos últimos 10 (dez) anos;
- (ix) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva nos últimos 10 (dez) anos;
- (x) não ter sido declarado inadimplente na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa nos últimos 10 (dez) anos;

- (xi) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva nos últimos 10 (dez) anos;
- (xii) não ter sido declarado inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas nos últimos 10 (dez) anos;
- (xiii) não ter sido declarado, nos últimos 10 (dez) anos, inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xiv) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada nos últimos 10 (dez) anos;
- (xv) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (xvi) que as certidões apresentadas representam todos os distribuidores da Comarca de meu domicílio; e
- (xvii) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2026

NOME COMPLETO